

LEI Nº 439 / 2018.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal

Catuji, 05 / 09 / 2018

Assinatura do responsável

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 428/2017 e dá outras providências".

O povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada o *caput* do artigo 3º da Lei nº 428/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º – Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Catuji – MG e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de setembro de 2018 (quarta-feira).



Ailton Batista de Freitas
Prefeito Municipal
(Interino)

